

Resolução nº 607  
De 20 de setembro de 1994

Suspende a função do Ministério Público relativa à comprovação do exercício da atividade rural.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, publicada no D.O. U. de 01.09.94, o qual dá nova redação ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, alterado em sua redação pelas Leis nº 8.861, de 25.03.94, e 8.870, de 15.04.94, em cujos termos não mais se inclui o Ministério Público como órgão idôneo a declarar o tempo de exercício de atividade rural, e a homologar declaração firmada por sindicatos de trabalhadores rurais no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que, tratando-se de medida provisória, a permanência de seus efeitos depende da conversão em lei e que, caso seja rejeitada, a perda de eficácia ocorre ex tunc, conforme dispõe o art. 62 e seu parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo convertida em lei a referida medida provisória, outra resolução será editada para considerar definitivamente extinta a função ministerial ora em pauta;

CONSIDERANDO, enfim, o parecer da Assessoria de Direito Público e Assuntos Institucionais firmado no Proc. E-15/12089/93.

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Fica suspensa a função, anteriormente cometida por lei ao Ministério Público, de declarar o tempo de exercício de atividade rural, bem como a de homologar declarações firmadas por sindicatos de trabalhadores rurais no mesmo sentido.

Art. 2º - Suspendem-se, em consequência, os efeitos da Resolução PGJ nº 540, de 10.02.93, bem como da Resolução PGJ nº 595, de 18.04.94, que havia reestabelecido sua eficácia.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça